

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATOS DA DIRETORA PRESIDENTE

PORTARIA PRESI Nº 63 DE 10 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO TERMO
DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO.A DIRETORA-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO:

- o que consta no Processo Administrativo nº E-06/002/536/2013;

- que a empresa DELMIRO TAVARES BARREIRO COMESTÍVEIS
ME, ocupante do Pavilhão C, Boxes 09, 10 e 12, São Gonçalo não
apresentou os esclarecimentos necessários em razão da baixa da
pessoa jurídica;- o cumprimento das sanções administrativas, na forma da manifes-
tação da ASJUR de fls. 154/159;- que foram observados os Princípios Constitucionais do Contraditório
e da Ampla Defesa;- que o Conselho de Administração da CEASA/RJ, em reunião rea-
lizada no dia 16/02/2022 (fls. 175/179), deliberou pela revogação da
permissão outorgada a empresa permissionária.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Termo de Permissão Remunerada de Uso de Nº
242/2013, outorgado à empresa DELMIRO TAVARES BARREIRO CO-
MESTÍVEIS ME, ocupante do Pavilhão C, Boxes 09, 10 e 12, São
Gonçalo.**Art. 2º** - Determinar à Diretoria Operacional que notifique o ocupante
do local para que desocupe o imóvel descrito, no prazo de 30 (trinta)
dias, a contar do recebimento da presente Portaria, na forma do art.
26, caput, da L. 6.482/2013.**Art. 3º** - Determinar à Diretoria de Orçamento e Finanças que realize a
exclusão da empresa do sistema de faturamento, devendo ser ver-
ificada a situação financeira da permissionária.**Art. 4º** - Em caso de constatação de débitos, que seja encaminhado
o processo à Assessoria Jurídica para propositura de ação judicial vi-
sando à cobrança da dívida.**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022

BIANCA DE CARVALHO
Diretora-Presidente

Id: 2378940

PORTARIA PRESI Nº 64 DE 10 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO TERMO
DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO.A DIRETORA-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO:

- o que consta no Processo Administrativo nº E-06/002/634/2013;

- que a permissionária BAR E LANCHONETE GOURMET 2011 LTDA,
ocupante do Pavilhão 11, Cabeceira Sul, Irajá apresenta débitos des-
de o ano de 2020;- o cumprimento das etapas para cobrança contida na Portaria DIREX
nº001/2017, na forma da manifestação da ASJUR de fls. 335/336;- que foram observados os Princípios Constitucionais do Contraditório
e da Ampla Defesa;- que o Conselho de Administração da CEASA/RJ, em reunião rea-
lizada no dia 16/02/2022 (fls. 343/347), deliberou pela revogação da
permissão outorgada, em virtude da inadimplência.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Termo de Permissão Remunerada de Uso de Nº
093/2013, outorgado à empresa BAR E LANCHONETE GOURMET
2011 LTDA, ocupante do Pavilhão 11, Cabeceira Sul, Irajá.**Art. 2º** - Determinar à Diretoria Operacional que notifique o ocupante
do local para que desocupe o imóvel descrito, no prazo de 30 (trinta)
dias, a contar do recebimento da presente Portaria, na forma do art.
26, caput, da L. 6.482/2013.**Art. 3º** - Determinar à Diretoria de Orçamento e Finanças que realize a
exclusão da empresa do sistema de faturamento, devendo ser ver-
ificada a situação financeira da permissionária, em caso de valores
caucionados pela permissionária que sejam abatidos nos débitos exis-
tentes no sistema de faturamento da Companhia.**Art. 4º** - Em caso de não haver caução ou após o abatimento dos
valores caucionados não serem suficiente para cobrir os débitos exis-
tentes, que seja encaminhado o processo à Assessoria Jurídica para
a realização de protesto, via cartório extrajudicial e propositura de
ação judicial caso não haja o adimplemento da dívida.**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022

BIANCA DE CARVALHO
Diretora-Presidente

Id: 2378941

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 198 DE 14 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO TÉCNICA DE
AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSO
DE NOTAS ATRIBUÍDAS PELAS BANCAS
EXAMINADORAS DOS PROJETOS CULTU-
RAIS INCRITOS NOS EDITAIS ELABORADOSPELA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE
DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E ANÁLISE
DE PROJETOS CULTURAIS DO FUNDO ESTA-
DUAL DE CULTURA - COMISEAP.A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-
VA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a
Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual
de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto no 46.981, de 19 de março
de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá
outras providências,CONSIDERANDO os Processos nºs SEI-180008/000068/2021, SEI-
180008/000069/2021 e SEI-180008/000077/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento de Re-
curso de Notas, cujas avaliações foram realizadas pela Banca Exa-
minadora dos projetos culturais inscritos nos editais elaborados pela
Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de
Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, com a finalidade de
assessorar o Comitê Gestor dos recursos do Fundo Estadual de Cul-
tura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40
da Lei no 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto nº 46981 de
19/03/2020, que Regula o Fundo Estadual de Cultura.**Art. 2º** - A Comissão Técnica será composta por 03 (três) membros e
um presidente, todos servidores da SECEC, designados por ato da
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa.

I - São membros da Comissão Técnica:

Presidência:

Taydara Araujo M. B. Gusmão, ID Funcional nº 4438106-9.

Membros:

Bernardo Rodrigues Gomes Sampaio, ID Funcional nº 20386350-1;

Caroline Fátima Bernardes Manhães, ID Funcional nº 5106513-4;

Marcela Teixeira Monteiro, ID Funcional nº 5114756-4.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos da presidência, a mes-
ma será substituída por servidor designado pela Secretária de Estado
de Cultura e Economia Criativa em ato próprio.**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a contar de 23/02/2022.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2379099

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 10/03/2022**PROCESSO Nº SEI-E-18/1407/2009 - REPROVO** a prestação de con-
tas referente a 3ª parcela relativa ao Convênio nº 07/2010, firmado
com a COMCausa, no dia 11 de janeiro de 2010, em conformidade
com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº
45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo
de Convênio como determina o inciso IV, do art. 21 do Decreto nº
44.879/2014.

Id: 2378482

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 11/03/2022**PROCESSO Nº SEI-E-18/891/2012 - APROVO** a prestação de contas
referente a 2ª parcela relativa ao Convênio nº 11/2009, firmado com a
Associação de Amigos do Balé de Câmara de Barra Mansa, no dia 11
de dezembro de 2009, em conformidade com o disposto no inciso IX,
do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado
no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o in-
ciso IV, do art. 21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2378740

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 11/03/2022**PROCESSO Nº SEI-180002/000160/2022** - Considerando o parecer
da Assessoria Jurídica da FUNARJ doc. SEI (2964822) e o que consta
da Nota Técnica da SEPLAG doc. SEI (29743448) , **AUTORIZO** a
realização da despesa com base no art.25, Inciso III , da Lei Federal
8.666 de 21/06/93 e suas alterações e **RATIFICO** , nos termos do art.
26 do mesmo dispositivo, referente a prestação de serviços de produ-
ção e montagem para apresentação do espetáculo teatral em praça
pública "Paixão de Cristo" , em apresentação a ser realizada nos Ar-
cos da Lapa, a favor da empresa HORSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA-ME - CNPJ 68.586.833/0001-10, despesa que correrá à conta
do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 Produções Culturais
nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte
de Recursos 100, no valor de R\$ 996.624,80 (novecentos e noventa e
seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Id: 2379057

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FTM Nº 422 DE 14 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO
DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATURA DO EDI-
TAL DO CONCURSO ARTÍSTICO Nº 01/2021
"MUNICIPAL EM CENA", DA FUNDAÇÃO
TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE
JANEIRO - FTM/RJ, no uso de suas atribuições legais,CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI
180005/000592/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui Comissão de Avaliação de Candidaturas para ava-
liação Artística do Edital de Concurso Artístico 01/2021 "Municipal em
Cena" Processo nº SEI-180005/000592/2021.**Art. 2º** - A composição da Comissão terá a seguinte ordem:**Eric Rodrigo Herrero**

CPF: 286.748.538-03

Eduardo Roberto Pereira

CPF: 007.241.698-06

Joaquim Inacio de Nonno

CPF: 375.898.497-15

Denise Acquarone de Sá Lopes

CPF: 79343260768

Guilherme Bernstein Seixas

CPF: 025.471.107/33

André Luiz de Campello Duarte Cardoso

CPF: 849.048.107-59

Andrea Albuquerque Adour da Camara

CPF: 07212730-1

Marcos Girão Menescal

CPF: 550804647-04

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022

CLARA MARIA PAULINO CÃO
Presidente da Fundação Teatro Municipal

Id: 2379024

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos HumanosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 518 DE 11 DE MARÇO 2022

ALTERA A REPRESENTAÇÃO ESTADUAL NA
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE PA-
RA O PERÍODO DE 2020 / 2022.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo
com a Lei nº 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e
em consonância com a Norma Operacional Básica da Assistência So-
cial - NOB/SUAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência So-
cial, conforme Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005 e Resolução
nº 33, de 12 de dezembro de 2012, Processo nº SEI-
310003/000538/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a representação estadual na Comissão Intergestores
Bipartite (CIB) para o período de 2020 a 2022, a saber:
- **Superintendência de Proteção Social Especial**Titular: Ana Paula Pontes Rosalino - ID Funcional nº 5010461-6
Suplente: Jaqueline Pereira Lopes - ID Funcional nº 5018374-5
- **Fundação para a Infância e Adolescência**Titular: João Carlos de Moraes - ID Funcional nº 5087151-0
- **Fundação Leão XIII**

Titular: Gerson Oliveira dos Anjos Junior - ID Funcional nº 607780-3

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos

Id: 2378981

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOSDESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 09.02.2022**PROCESSO Nº SEI-310003/004725/2021 - RATIFICO** a Dispensa de
Licitação a ser celebrada nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei
federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Regulamenta o art. 37, in-
ciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e
Contratos da Administração Pública e dá outras providências, e o De-
creto Estadual nº 47.881 de 20 de dezembro de 2021, que regula-
menta a Lei Estadual nº 6088, de 25 de novembro de 2011, que "Cria
os programas" renda melhor e renda melhor jovem, no âmbito do pla-
no de superação da pobreza extrema do Estado do Rio de Janeiro -
Rio sem miséria, e dá outras providências, em favor do Instituto Be-
souro de Fomento Social e Pesquisas, no valor de R\$12.600.000,00
(doze milhões seiscentos mil reais), para prestação de serviços de ca-
pacitação, treinamento e monitoramento de mulheres beneficiárias do
"Programa Renda Melhor - Desenvolve Mulher" através de Cursos téc-
nicos para o trabalho e Oficinas de capacitação para empreendedo-
rismo para desenvolvimento do seu Projeto de Vida.

Id: 2378988

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL PARA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEPDE/RJ Nº 040 DE 09 MARÇO DE 2022

PRORROGA O CALENDÁRIO DE INSCRIÇÃO
DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR
DA SOCIEDADE CIVIL DO CEPDE/RJ, EXER-
CÍCIO 2022 A 2024.**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL PARA A POLÍTICA DE
INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPDE/RJ**, no
uso das suas atribuições regimentais, conforme a Lei Estadual nº
2.525/96 e o Regimento Interno do Conselho estabelece calendário de
inscrição do processo eleitoral complementar das entidades da socie-
dade civil (não governamentais), para elegerem os seus representa-
ntes para a composição do CEPDE/RJ - Exercício 2022/2024. Processo
nº SEI-310003/000788/2022, e

CONSIDERANDO:

- que das 15 (quinze) vagas destinadas as entidades da sociedade
civil do Pleito Eleitoral do dia 24 de novembro de 2021, conforme es-
tabelece o art. 5º do Regulamento Eleitoral do CEPDE/RJ, apenas 06
(seis) foram preenchidas;- que foi publicado, excepcionalmente, processo eleitoral complemen-
tar para as 09 (nove) vagas restantes, mediante Resolução CEP-
DE/RJ nº 03/2021;- que apenas 01 (uma) entidade da sociedade civil teve a sua ins-
crição deferida, nos termos da Resolução CEPDE/RJ nº 04/2021, con-
correndo na área da deficiência;- que até então 08 (oito) vagas ainda não foram contempladas no
Processo Eleitoral Complementar, no prazo fixado pela Resolução
CEPDE/RJ nº 04/2021;